



SENAR

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR

Administração Regional de Rondônia - SENAR/AR/RO

Edital n. 01/2025

Credenciamento de Pessoas Jurídicas

Prestadores de Serviços de promoção social na área de Saúde

Programa Saúde no Campo

Porto Velho/RO, fevereiro de 2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO

PREÂMBULO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional Rondônia **SENAR/AR/RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. **04.293.236/0001-14**, com sede na Rua Júlio de Castilho, 540 Bairro Centro – Porto Velho-RO, torna público que estão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrarem o **CADASTRO** para futuras e eventuais contratações de **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE**, no âmbito do **PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO** em condições padronizadas quando houver demanda, em regime de não exclusividade, com fundamento no art. 20º e 21º, caput do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 30/CD, de 02 de maio de 2024, e pelas normas internas de contratação de prestação de serviços, pelas disposições deste edital e de seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1** O Processo de credenciamento será realizado e conduzido pelo SENAR-AR/RO;
- 1.2** O credenciamento de pessoa jurídica não implica na obrigação do SENAR-AR/RO de efetuar qualquer contratação, constituindo-se apenas banco de empresas e profissionais cadastrados, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.
- 1.3** Cada empresa poderá indicar tantos profissionais quantos desejar, desde que os perfis sejam compatíveis com aqueles definidos no edital e desde que os profissionais indicados sejam **proprietário, sócio, empregado ou cooperado**;
- 1.4** Fica assegurado ao SENAR-AR/RO o direito de revogar, cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, a seu critério, sem que caiba em decorrência dessa medida qualquer indenização ou compensação aos candidatos ou reclamação deles;
- 1.5** O credenciamento objeto deste edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais credenciados e nem configura vínculo empregatício com o SENAR-AR/RO.
- 1.6** O simples fato de compor o banco de credenciados não autoriza ou concede à Pessoa Jurídica credenciada ou Profissional a ela vinculado o direito de executar **serviços de promoção social na área de saúde**, no âmbito do **PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO**, Treinamentos, Oficinas, Projetos e Convênios do SENAR-AR/RO em seu nome;
- 1.7** A participação neste Credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;
- 1.8** O canal oficial de tirar dúvida e demais comunicações e informativos sobre o andamento do processo de credenciamento será via e-mail, endereço eletrônico: programa.saude.campo@senar-ro.org.br e WhatsApp **(69) 9244-0722**
- 1.9** As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas e deverão ser feitas no endereço eletrônico: <https://sistemafaperon.org.br/saude-do-campo/>

2. DO OBJETO

2.1 Este **CREDENCIAMENTO** tem como objetivo formar um **Banco de Dados de PESSOAS JURÍDICAS** qualificadas para integrar o cadastro de prestadores de serviços de **Promoção Social voltados à saúde**, exclusivamente, no âmbito do **Programa Saúde no Campo**.

2.2 A seleção das empresas e de seus profissionais será realizada por meio de análise técnica e documental, conforme os critérios estabelecidos neste edital, para cumprimento das ações finalísticas do SENAR-AR/RO, por não dispor de profissionais habilitados no quadro de colaboradores, faz-se necessária contratação de empresas que tenham profissionais habilitados e capacitados, considerando os aspectos metodológicos do Programa.

2.3 O credenciamento será realizado em regime de não exclusividade, o que significa que as empresas credenciadas não terão garantia de contratação obrigatória.

2.3.1 As especificações dos serviços a serem realizados pelas empresas contratadas consistem em:

2.3.1.1 Atividades de conhecimento do território, mapeamento das propriedades e dos componentes da família, planejamento e organização das atividades de saúde, acompanhamento, monitoramento, supervisão e avaliação dos trabalhos desenvolvidos junto aos produtores e trabalhadores rurais e seus familiares, por meio de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças e oferta de tele-saúde no campo.

2.3.2 Os serviços serão executados por meio de visitas domiciliares, com o intuito de contribuir para a prevenção de doenças e para o autocuidado das pessoas, visando à melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas. Os serviços incluem, ainda, a avaliação sistemática dos resultados alcançados, conforme especificações contidas nas Diretrizes do Programa Saúde no Campo do **Senar Central**.

2.3.3 Para implementação das atividades no estado de Rondônia por meio de pilotos a princípio serão executados nos municípios de **Buritis, Campo Novo de Rondônia, Nova Mamoré** (Distrito de Jacinópolis e Nova Dimensão) e **Monte Negro**.

2.3.3.1 Após a execução do piloto, será estendido aos outros municípios conforme demandas.

2.3.4 O TÉCNICO DE SAÚDE RURAL será o profissional responsável pelo atendimento direto aos trabalhadores e produtores rurais e seus familiares, por meio de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, vigilância em saúde, cuidados básicos de enfermagem, por meio de visitas domiciliares, tendo como foco o estímulo ao autocuidado e melhoria da qualidade de vida.

2.3.5 De acordo com as Diretrizes do Programa Saúde no Campo do Senar, o técnico de saúde rural deve realizar visitas periódicas aos produtores e trabalhadores rurais e seus familiares, aplicar pesquisas de interesse do Senar (pesquisas de levantamento de informações técnicas, de satisfação de produtores, prospectivas, etc.) aplicar questionários socioeconômicos, preencher o relatório das visitas, realizar o lançamento dos dados de evolução do tratamento no SISAúde, discutir e implementar os procedimentos no decorrer dos atendimentos, orientar e propor adequações que possam melhorar a qualidade de vida do público atendido.

2.3.6 O Técnico de Saúde Rural deverá ainda facilitar a navegação dos produtores, trabalhadores e familiares no sistema de saúde, articulando os recursos de telessaúde e Unidades de Saúde.

2.3.7 O SUPERVISOR TÉCNICO DE SAÚDE RURAL será o responsável direto pelo planejamento, acompanhamento, monitoramento, supervisão e avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelos Técnicos Saúde Rural. Além disso, também possui as atribuições de: aplicar pesquisas de interesse do Senar, realizar reuniões, treinamentos, visitas de supervisão ao público atendido pelo Programa Saúde no Campo do Senar e a validação técnica dos documentos e relatórios das visitas domiciliares, incluindo o monitoramento, verificação, orientação para correção e a ratificação das informações coletadas, dos lançamentos realizados no SISAúde e das orientações elaboradas pelos Técnicos de Saúde Rural junto ao público atendido.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste **credenciamento** as **Pessoas Jurídicas** legalmente estabelecidas no país que exerça atividade compatível com o objeto deste credenciamento, registradas no órgão competente, e que comprovem possuir profissionais com qualificação técnica e habilitatória para execução dos serviços, observadas as condições inerentes a este Edital;

3.2 Dos tipos de empresas:

3.2.1 A fim de atender à diversidade de necessidades do SENAR-AR/RO, este certame está aberto à participação de diferentes tipos de pessoas jurídicas, enquadradas como:

- a) **EI** (empresário individual);
- b) **SS** (Sociedade Simples);
- c) **LTDA** (Sociedade Empresária Limitada);
- d) **S.A** (Sociedade Anônima),
- e) **EIRELI** (Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada). Transformadas em Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) por força da Lei nº 14.195, de 26/08/2022;
- f) **SLU** (Sociedade Limitada Unipessoal);
- g) **Cooperativas de trabalho:** instituídas na forma da Lei nº 12.690/2012, cuja finalidade e ramo de atividades sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento;

3.2.2 É vedada a participação de Microempreendedor Individual – MEI.

3.3 Dos CNAEs

3.3.1 Para prestar serviços ao SENAR-AR/RO, as empresas podem se enquadrar nos **CNAEs** (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), dependendo da natureza de suas atividades principais. As empresas deverão possuir ao menos um dos CNAEs abaixo, além de outras atividades econômicas:

- a) **8650-0/01:** Atividades de enfermagem
- b) **8650-0/99:** Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.

- a. CNAE Q-8650-0/99: Atividades de Profissionais da Área de Saúde, Exceto Médicos e Odontólogos. O CNAE de Atividades de Profissionais da Área de Saúde, Exceto Médicos e Odontólogos, faz parte do setor de Saúde(+2), não necessita Inscrição Estadual e permite o Simples Nacional.

3.4 Os **CNAEs** acima descrito e exigidos de acordo com a especificidade da prestação dos serviços, em consonância com as exigências legais e recomendações dos órgãos de controle interno e externo;

3.5 Da ciência e aceitação das regras do Edital:

3.5.1 A participação neste Credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

3.5.2 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade daquele que as fornecer, dispondo o SENAR-AR/RO do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta, sendo penalizado com exclusão direta após a terceira tentativa;

3.5.3 A simples participação neste Processo de Credenciamento evidencia ter o credenciante examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado;

3.5.4 As pessoas jurídicas que **tiverem empregados** deverão declarar que possuem **capital social mínimo compatível** com o número de empregados, nos termos da **Lei nº.13.429/2017** (anexo I);

3.6 Da indicação de profissionais:

3.6.1 Para fins deste credenciamento, a Pessoa Jurídica poderá indicar tantos profissionais que desejar, de acordo com a qualificação técnica e demais exigências estabelecidas neste edital;

3.6.2 A Pessoa Jurídica credenciada poderá, a qualquer momento, indicar novos profissionais ou substituir aqueles já indicados, devendo os novos profissionais serem submetidos à análise da qualificação técnica, observados os requisitos estabelecidos neste edital;

3.6.3 Poderão credenciar-se pessoas jurídicas que possuam em seu quadro de empregados ou quadro societário, ex-empregados ou ex-dirigentes e/ou ex-conselheiros do SENAR- AR/RO, **observado o prazo mínimo de carência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do desligamento ou do término do mandato.**

3.7 É de total responsabilidade dos interessados em participar deste edital de credenciamento a observância e ciência dos prazos e etapas de execução da habilitação jurídica e técnica ao qual seguirá as regras estabelecidas por ato de gestão do SENAR-AR/RO.

3.8 O SENAR-AR/RO não se responsabiliza pelo não recebimento de documentos devido a falhas nos meios de comunicação, tais como falta de energia elétrica, indisponibilidade de internet ou quaisquer outros problemas técnicos. Da mesma forma, não se responsabiliza por falhas pessoais, que estarão sujeitas às penalidades previstas neste edital. Além disso, não se responsabiliza por solicitações de inscrição não concluídas por motivos técnicos, falhas de comunicação, congestionamento das redes ou quaisquer outros fatores que impeçam a transmissão de dados.

3.9 Os interessados que, ao final do processo de credenciamento, tiverem preenchido todos os requisitos exigidos neste edital estarão credenciados para prestar serviços de **Promoção Social voltados à saúde**, exclusivamente, no âmbito do **Programa Saúde no Campo**, que poderão ser contratados quando houver demanda, na forma presencial, em regime de não exclusividade, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

4. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Empresas ou profissionais que tenham sofrido restrições ou penalidades de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o SENAR-AR/RO e até mesmo com o SENAR Central ou outras regionais, inclusive restrições relacionadas a contrato de trabalho quando tenha havido demissão por justa causa, caso algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou empregado do SENAR-AR/RO;

4.2 Tenham sido penalizadas pelos Órgãos de controle externo do Estado ou da União;

4.3 Possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas ou privadas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

4.4 Com base no posicionamento do TCU a respeito da moralidade e impessoalidade, é vedada a participação neste certame, de pessoas jurídicas e/ ou físicas que sejam funcionários ou que façam parte da diretoria de Sindicatos prestadores de serviços ao SENAR-AR/RO, e/ou que possuam algum dirigente, sócio ou profissional habilitado com relação de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com os empregados, Presidente, Vice-presidente, Conselheiros titulares ou suplentes e/ou Superintendente do SENAR-AR-RO;

4.5 Conforme RLC Art. 61. Não poderão contratar com o Senar:

4.5.1I. empregado, dirigente ou membro, titular ou suplente, dos Conselhos Deliberativo, Administrativo e Fiscal de suas respectivas unidades federativas;

4.5.2II. pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou que sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro, efetivo ou suplente, dos Conselhos Deliberativo, Administrativo e Fiscal de suas respectivas unidades federativas;

4.5.3III. pessoas jurídicas que tenham assento nos Conselhos Deliberativo, Administrativo e Fiscal de suas respectivas unidades federativas;

Página 9 de 40

4.5.3.1 § 1º A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-membro, titular ou suplente, dos Conselhos Deliberativo, Administrativo e Fiscal, ex-diretor ou ex-empregado do Senar, não poderá prestar serviços para a sua respectiva unidade federativa, antes do decurso do prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.

4.5.3.2 § 2º As vedações impostas no inciso III do caput deste artigo não se aplicam aos serviços sociais autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

4.5.3.3 § 3º As vedações impostas no caput, nos incisos e nos parágrafos deste artigo estendem-se aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

4.6 Pessoas jurídicas constituídas sob a forma de Fundações e Associações como Organização da Sociedade Civil-OSC, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, Organização Social - OS e Organização Não Governamental-ONG;

4.7 Pessoas jurídicas constituídas sob a forma de Institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão;

4.8 A qualquer tempo, possua restrições quanto à capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

4.9 Nenhum sócio poderá participar deste credenciamento por mais de uma pessoa jurídica;

4.10 Nenhum profissional poderá participar deste credenciamento por indicação de mais de uma pessoa jurídica;

4.11 Não será permitida a contratação de pessoa física.

4.12 Não será permitido o credenciamento de pessoa física desvinculada de pessoa jurídica regularmente credenciada;

5. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 Do Profissional:

5.1.1 O profissional que desejar participar da **Análises de Qualificação Técnica Profissional**, deste processo de credenciamento deverá efetuar sua solicitação exclusivamente pelo e-mail: programa.saude.campo@senar-ro.org.br . Serão aceitos apenas documentos em português, os documentos listados a seguir deverão ser anexados em formato digital, de forma legível (frente e verso, quando houver). Observando os requisitos correspondentes às áreas de conhecimento pretendidas e optando pela área em que pretende oferecer os serviços, se de **Técnico** de Saúde Rural ou de **Supervisor** Técnico de Saúde Rural.

5.2 Etapa 01 – Análises de Qualificação Técnica Profissional:

5.2.1 Esta etapa consiste na avaliação da experiência dos profissionais participantes do processo de credenciamento. A análise será baseada nos documentos comprobatórios das informações citadas no currículo, tais como certificados, atestados, declarações de prestação de serviços profissionais e quaisquer outros documentos que comprovem a capacidade do profissional, conforme as necessidades do SENAR-AR/RO para cada área de ocupação.

5.2.2 A análise será realizada com base na descrição da experiência relatada e nos atestados de capacidade técnica de serviços já realizados no segmento de saúde, apresentados pelo interessado e/ou pelos profissionais por ele indicados. A documentação deve estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste edital e incluir os seguintes documentos:

- 5.2.2.1** Relato de experiência (anexo II) com a descrição das prestações de serviços do interessado e/ou dos profissionais por ele indicados, de acordo com as áreas especificadas nos itens 2.3.4 e 2.3.7;
- 5.2.2.2** Documento que comprove a formação acadêmica do (s) profissional (is);
- 5.2.2.3** Registro ou inscrição na entidade profissional competente de todos os profissionais indicados, quando for o caso;
- 5.2.2.4** Os atestados de capacidade técnica deverão ser identificados e assinados, com razão social e CNPJ do tomador do serviço, nome

Página **11** de **40**

legível da pessoa responsável pela sua emissão, cargo que exerce, telefone e assinatura;

- 5.2.3** Toda a documentação apresentada deverá estar com o prazo de validade atualizado e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.
- 5.2.4** Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o SENAR-AR/RO poderá notificar o candidato profissional, concedendo prazo de cinco dias para sua regularização.
- 5.2.5** Documentos complementares, podem ser solicitados pelo SENAR-AR/RO para validação da área de atuação escolhida. Não serão aceitas solicitações de análises, por envio de correspondências, ou de outra forma não prevista neste edital, sob qualquer condição ou pretexto.
- 5.2.6** O envio dos documentos será a partir do **dia 19/02/2025**.
- 5.2.7** O prazo para resposta das conferências e análises de documentações dessa fase será até o dia **05/03/2025**.
- 5.2.8** Após a análise curricular, o candidato será notificado sobre o resultado, via e-mail ou telefone, e, em caso de aprovação, poderá prosseguir para a próxima etapa do processo.

5.3 Etapa 02 – Entrevistas:

5.3.1 Entrevista online individual: Os candidatos aprovados na análise documental participarão de uma entrevista online para avaliar suas habilidades e conhecimentos.

5.3.2 Ao tomar conhecimento, por meio de comunicado oficial, de qualquer impedimento ou vedação relacionado ao credenciamento ou contratação, todos os envolvidos no processo deverão interromper imediatamente todas as atividades e registrar formalmente essa decisão em um despacho,

Página **12** de **40**

comunicando-o a todos os departamentos do SENAR-RO no prazo de 48 horas. É expressamente proibida a continuidade de qualquer ação após a ciência de tal impedimento.

5.3.3 Essas etapas asseguram que o SENAR-AR/RO selecione profissionais qualificados, comprometidos com a excelência e capacitados para contribuir com a formação e o desenvolvimento do setor rural.

5.3.4 Feedback: Em todas as etapas, os candidatos receberão um feedback detalhado sobre seu desempenho. Caso o candidato **não demonstre as competências exigidas**, receberá um feedback individualizado com orientações para melhoria e poderá se inscrever futuramente.

5.3.5 Flexibilidade: O processo de avaliação pode ser adaptado conforme a necessidade de cada candidato.

5.3.6 Transparência: Todo o processo será realizado de forma transparente e justa. Ao final do processo, os candidatos receberão um **parecer formal com o resultado da avaliação**.

5.4 Etapa 03 – Treinamento Metodológico:

5.4.1 Os profissionais inscritos que forem aprovados pela equipe técnica do SENAR, terão o prazo de no máximo de **30 dias**, para concluírem o credenciamento e serão convidados a participar do Treinamento Metodológico.

5.4.2 Caberá ao candidato avaliar sua estrutura e capacidade para atender à demanda. Não havendo disponibilidade e interesse, o credenciado terá o prazo de 3 (três) dias corridos a contar da convocação para manifestar-se formal e expressamente sobre sua indisponibilidade ou falta de interesse.

6. DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO

6.1 As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas, as informações deverão ser acessadas pelo site <https://sistemapaperon.org.br/saude-do-campo/> , onde conterà o Edital e seus anexos necessários para proceder o credenciamento.

6.2 A inscrição poderá ser feita por procurador, desde que apresente instrumento procuratório com poderes específicos e com firma reconhecida ao SENAR- AR/RO.

6.3 O Credenciamento é composto de 02 (duas) partes:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Habilitação Técnica.

6.4 O representante legal da **Pessoa Jurídica** e/ou **profissional** que **não** possua **login e senha no sistema Ping.**, deverá acessar o site <https://sistemapaperon.org.br/>, na aba **Sistemas - Processos Ping** e se cadastrar na plataforma.

6.4.1 Após preencher o cadastro, deverão confirmá-lo através das “Instruções de confirmação” enviadas para o endereço eletrônico informado no cadastro.

6.4.2 Caso não localize o e-mail enviado na caixa de entrada, conferir na caixa de Spam.

6.4.3 Caso já possua login e senha de acesso ao sistema Ping. não será necessário realizar novo cadastro.

6.4.4 Em casos de problemas com acesso ao sistema ping, entrar em contato pelo e-mail: suporte@meuping.com.

7. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

7.1 O processo de credenciamento tramitará através da plataforma Ping, ou similar, que venha a ser utilizado futuramente pelo SENAR-AR/RO, conforme instruções deste Edital, ficando o primeiro cadastro livre a todos para fins de marca reunião de trabalho as demais orientações só após a liberação da banca.

7.1.1 Cada profissional e o representante legal da pessoa jurídica deverão realizar suas inscrições de credenciamento de **forma independente**.

7.2 Da Pessoa Jurídica:

7.2.1 Para realizar o pedido de inscrição da **Pessoa Jurídica**, o **representante legal da Pessoa Jurídica** deverá acessar o site <https://sistemafaperon.org.br/>, na aba **Sistemas - Processos Ping**, mediante login e senha, e na aba **Meus Requerimentos**, selecionar o serviço “**Solicitação de Credenciamento de Pessoa Jurídica – Edital 01/2025 - Programa Saúde no Campo**”, que se refira a este Edital.

7.2.2 O representante legal da Pessoa Jurídica deverá preencher atentamente o requerimento “**Solicitação de Credenciamento de Pessoa Jurídica – Edital 01/2025 - Programa Saúde no Campo**”, anexar a documentação exigida conforme Edital e prestar as declarações necessárias para a participação neste certame.

7.2.3 Após o envio do requerimento “**Solicitação de Credenciamento de Pessoa Jurídica – Edital 01/2025 - Programa Saúde no Campo**”, o representante legal (Sócio administrador/Proprietário) da Pessoa Jurídica deverá anotar o respectivo número de protocolo e orientar seus profissionais a realizarem o Credenciamento de Profissionais.

7.3 Do Profissional:

7.3.1 Para realizar o pedido de inscrição de **Profissional**, cada profissional, munido do **número de protocolo do Pedido de Credenciamento de Pessoa Jurídica**, deverá acessar o site <https://sistemafaperon.org.br/>, na aba **Sistemas - Processos Ping**, mediante login e senha, e na aba **meus requerimentos**, selecionar o serviço **“Solicitação de Credenciamento de Profissional – Edital 01/2025 - Programa Saúde no Campo”** que se refira a este Edital.

7.3.2 O profissional deverá preencher atentamente o requerimento **“Solicitação de Credenciamento de Profissional – Edital 01/2025 - Programa Saúde no Campo”**, anexar a documentação exigida conforme Edital e prestar as declarações necessárias para a participação neste certame.

7.4 Da documentação:

7.4.1 Os documentos apresentados comporão o processo eletrônico de credenciamento, serão apresentados obrigatoriamente separados por arquivo, em original quando documento digital ou mediante digitalização do original, quando se tratar de documento físico; (não pode ser cópia (xerox) digitalizada;

7.4.2 Os procedimentos e as tecnologias utilizados na digitalização de documentos físicos deverão assegurar a integridade e a confiabilidade do documento digitalizado através do emprego dos padrões técnicos de digitalização para garantir a qualidade da imagem, da legibilidade e do uso do documento digitalizado, de acordo com os padrões técnicos mínimos estabelecidos no Decreto 10.278, de 18 de março de 2020.

7.4.3 Cabe ao possuidor do documento físico a responsabilidade perante o SENAR-AR/RO e perante terceiros pela conformidade do processo de digitalização.

7.4.4 As documentações dos profissionais indicados devem atender os perfis compatíveis com aqueles definidos neste edital. (conforme item 08)

7.4.5 Cada arquivo deve corresponder a um documento. Não serão aceitos conjunto de documentos apresentados em um único arquivo.

7.4.6 Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados, fotografados, fotos transformadas em PDF (exceto Relatório Fotográfico), ou em desacordo com os padrões mínimos de digitalização.

7.4.7 Também não serão aceitos documentos digitalizados de ponta cabeça, ou fora de sua ordem quando se tratar de documento com várias páginas.

7.4.8 Não serão aceitos documentos sem permissão de acesso, quando apresentados em nuvem (Google Drive ou OneDrive), quando não for possível acessá-los serão automaticamente desconsiderados.

7.4.9 Não serão aceitos documentos compactados/zipados.

7.4.10 Os documentos apresentados e as informações prestadas no ato inscrição serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, dispondo o SENAR/Administração Rondônia do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta;

7.4.11 Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultada a solicitação de esclarecimentos complementares. As respostas e informações complementares dos profissionais deverão ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados.

7.4.12 Os documentos devem estar dentro do prazo de sua respectiva validade, caso possuam. Aqueles documentos que não possuam prazo de validade, serão considerados válidos, se emitidos em prazo não superior a 90 (noventa) dias;

7.4.13 As certidões de regularidade fiscal da pessoa jurídica devem estar válidas no prazo previsto para entrega da documentação.

7.4.14 Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos;

7.5 Dos Prazos:

7.5.1.1 O envio dos documentos será a partir do **dia 10/03/2025**.

7.5.1.2 O prazo para resposta das conferências e análises de documentações da fase de Habilitação Jurídica e Habilitação Técnica do credenciamento para novas empresas serão de até **30 dias úteis após** a solicitação de inscrição.

7.6 Das correções:

7.6.1 Quando houver devolução do requerimento para correção com status “não aprovado”, o prazo será de 05 dias corridos para correção e envio para nova análises.

7.6.2 Decorrido o prazo acima assinalado sem que a documentação tenha sido regularizada, a pessoa jurídica e/ou profissional interessada será considerado inapto ao credenciamento;

7.6.3 Após 03 (três) devoluções para correções de documentos o processo será encerrado, não sendo possível a conclusão do credenciamento.

7.6.4 Após encerramento do processo de solicitação de credenciamento, uma nova solicitação somente poderá ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

7.6.5 Caso, a análise documental se der após o decurso de prazo para credenciamento pelo volume de participantes, não haverá segunda oportunidade de reenvio dos documentos, por conseguinte, a empresa e/ou o profissional não serão credenciados.

7.7 Não serão aceitas inscrições via e-mail, por envio de correspondências, ou de outra forma não prevista neste edital, sob qualquer condição ou pretexto.

7.8 Ao tomar conhecimento, por meio de comunicado oficial, de qualquer impedimento ou vedação relacionado ao credenciamento ou contratação, todos os envolvidos no processo deverão interromper imediatamente todas as atividades e registrar formalmente essa decisão em um despacho, comunicando-o a todos os departamentos do SENAR-RO no prazo de 48 horas. É expressamente proibida a continuidade de qualquer ação após a ciência de tal impedimento.

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1 Para que sejam habilitadas nesta fase as pessoas jurídicas deverão comprovar a habilitação jurídica mediante informações e documentações, cadastrada pelo sistema Ping, somente documentos em português serão aceitos.

8.2 Requerimento: **Solicitação de Credenciamento de Pessoa Jurídica – Edital 01/2025 - Programa Saúde no Campo:**

8.2.1 Dados cadastrais do representante legal (os dados informados são do requerente cadastrado no sistema);

8.3 Documento oficial com foto e CPF do (s) dono (s) da empresa ou dos sócios majoritários, (Esse documento pode ser a CNH, inclusive a CNH digital, ou carteira de identidade, caso na carteira de identidade não conste o número do CPF, este também deve ser apresentado (separados por documentos);

8.4 **Dados cadastrais da pessoa jurídica;**

8.5 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

8.6 Consulta Quadro de Sócios e Administradores (emitido pela Receita Federal do Brasil (RFB) - **QSA**;

8.7 **Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente:**

a) Contrato social e/ou a última alteração contratual, devidamente inscrito e registrado no órgão competente;

b) Estatuto ou outro ato de criação e respectivas alterações ou consolidação contratual (onde constem todas as alterações contratuais) devidamente inscrito ou registrado no órgão competente. **(exclusivo para Cooperativas).**

8.8 Comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica:

8.8.1 Tipos de comprovantes de endereços aceitos, (máximo 90 dias de emissão):

- a)** contas de água, luz, gás, TV, internet, telefone fixo e celular;
- b)** contratos de aluguel reconhecido em cartório;
- c)** faturas de cartão de crédito;
- d)** boletos de cobrança (de plano de saúde, condomínio, financiamento imobiliário ou mensalidade escolar);
- e)** Carnê de cobrança de IPVA ou IPTU com data de vencimento nos últimos 12 meses;
- f)** Multa de trânsito emitida nos últimos 90 dias.

8.8.2 Caso o comprovante não esteja no nome da pessoa jurídica, apresentar junto declaração de endereço, assinada (anexo IV)).

8.9 Informações Bancárias da Empresa:

8.9.1 Comprovante da Conta Bancária da Pessoa Jurídica; (No comprovante deve conter nome do Banco, Agência bancária e Conta Corrente, **NÃO pode ser foto do cartão do banco**);

8.10 Da Regularidade fiscal:

8.10.1 Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.10.2 Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.10.3 Certidão Negativa de Tributos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho; nos termos da Lei 12.440/2011;

8.10.4 Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Estadual;

8.10.5 Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Municipal;

8.10.6 Consulta Optante do Simples Nacional;

8.10.7 Caso a pessoa jurídica seja constituída na forma de cooperativa, deverá ainda apresentar **certidão de regularidade emitida pela representação regional da OCB - Organização das Cooperativas do Brasil**;

8.11 Área de atuação que pretende prestar serviços

a) Prestação de serviços de **TÉCNICO DE SAÚDE RURAL**;

b) Prestação de serviços de **SUPERVISOR TÉCNICO DE SAÚDE RURAL**;

8.12 Indicação da equipe técnica;

8.12.1 Informar o nome do profissional; CPF e vínculo com a empresa;

8.12.2 As pessoas jurídicas que **tiverem empregados** deverão declarar que possuem **capital social mínimo compatível** com o número de empregados, nos termos da **Lei nº.13.429/2017**; (anexo I)

8.13 Declaração de que observa todos os direitos sociais estabelecidos na Lei nº 12.690/2012 (**exclusivamente cooperativas**); (anexo III)

8.14 Declarações e Compromissos da Empresa e do seu representante;

8.15 Declarações e Compromissos do representante da Empresa;

8.16 A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, ou fora do prazo da abertura deste edital, implicará na automática desclassificação da Empresa para o pleito deste edital;

9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.1 Esta etapa consiste na **análise da experiência dos profissionais** participantes deste processo de credenciamento por meio da avaliação dos documentos comprobatórios das informações citadas no currículo, tais como os certificados e/ou atestados ou declarações de prestação de serviços profissionais já realizados e/ou qualquer outro documento que comprove a capacidade do profissional, conforme as necessidades do SENAR-AR/RO por área de ocupação.

9.2 Para solicitar o credenciamento, após a **análise da experiência dos profissionais**, cada profissional, deve apresentar no seu requerimento o número de protocolo do Pedido de Credenciamento de Pessoa Jurídica ao qual será vinculado. Anexar documentação **exigida conforme edital**.

9.3 Requerimento: **Solicitação de Credenciamento de Profissional – Edital 01/2025 - Programa Saúde no Campo:**

9.4 **Dados da empresa a que se vincula o profissional;**

9.4.1 Número do Protocolo da habilitação Jurídica;

9.4.2 CNPJ da empresa na qual você é vinculado;

9.4.3 Razão Social da empresa na qual você é vinculado.

9.5 **Dados cadastrais do profissional;**

9.6 **Documento oficial com foto e CPF** do profissional, esse documento pode ser a CNH, inclusive a CNH digital, ou carteira de identidade, caso na carteira de identidade não conste o número do CPF, este também deve ser apresentado (separados por documentos);

9.6.1 Quando o nome do candidato for diferente do constante do documento apresentado, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento);

9.7 **Comprovante de endereço da pessoa física:**

9.7.1 Tipos de comprovantes de endereços aceitos, (máximo 90 dias de emissão):

a) contas de água, luz, gás, TV, internet, telefone fixo e celular;

b) contratos de aluguel reconhecido em cartório;

- c) faturas de cartão de crédito;
- d) boletos de cobrança (de plano de saúde, condomínio, financiamento imobiliário ou mensalidade escolar);
- e) Carnê de cobrança de IPVA ou IPTU com data de vencimento nos últimos 12 meses;
- f) Multa de trânsito emitida nos últimos 90 dias.

9.7.2 Caso o comprovante não esteja no nome da pessoa física, apresentar junto declaração de endereço, assinada (anexo IV).

9.8 Certidão Negativa da Justiça Estadual (**Ações cíveis e criminais**);

9.9 Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal;

9.10 O profissional indicado para compor o quadro técnico da empresa credenciada, deverá ser apresentado **comprovante de vínculo com a Pessoa Jurídica**, conforme os seguintes casos:

9.10.1 Quando empregado: (obrigatório o vínculo celetista) – Carteira de Trabalho e Previdência Social (página de identificação, juntamente as páginas que comprovem a admissão, o desligamento e a função ocupada); (**documento único**) (podendo ser CTPS digital);

9.10.2 Quando sócio e/ou proprietário: – Contrato social da pessoa jurídica indicante, constando o nome profissional indicado como sócio e/ou proprietário da própria pessoa jurídica indicante.

9.10.3 Quando cooperado: Comprovante de filiação devidamente registrado no órgão competente, constando:

- a) **Dados pessoais:** Nome completo, data de nascimento, RG, CPF, estado civil, endereço, telefone, e-mail.
- b) **Dados profissionais:** Profissão, empresa onde trabalha, renda.
- c) **Dados da cooperativa:** Data de ingresso, tipo de participação, número de cotas, área de atuação de interesse.

9.11 Área de interesse:

- a) Prestação de serviços de **TÉCNICO DE SAÚDE RURAL**;
- b) Prestação de serviços de **SUPERVISOR TÉCNICO DE SAÚDE RURAL**;

Página 23 de 40

9.12 Relato de Experiência (anexo II) (neste documento deve constar o resumo dos conhecimentos e das experiências profissionais) descrever as experiências de trabalho começando pelas mais relevantes; formação acadêmica; listar as habilidades profissionais;

9.13 Informações de escolaridade e formação (Requisitos mínimos exigidos):

Técnico de Saúde Rural

9.13.1 Comprovantes de escolaridade: Diploma, certificado ou declaração de conclusão de **CURSO DE NÍVEL TÉCNICO** ou **SUPERIOR** em **ENFERMAGEM** emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC (**frente e verso**);

Supervisor Técnico de Saúde Rural

9.13.2 Comprovantes de escolaridade: Diploma, certificado ou declaração de conclusão de **CURSO DE NÍVEL SUPERIOR** em **ENFERMAGEM** emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC (**frente e verso**);

9.14 Comprovante de regularidade junto ao conselho de classe (**Certidão do Conselho**), o Profissional (Técnico ou Supervisor) deverá estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem – Coren;

9.14.1 Em caso de dúvidas quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios de regularidade, o SENAR/AR-RO poderá realizar consulta *online* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão dos documentos;

Requisitos Desejáveis (Não obrigatório)

9.15 Comprovantes de especialização **lato sensu**, com carga horária mínima de 360 horas; Diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC (**frente e verso**);

9.15.1 Comprovantes de especialização **stricto sensu** a nível de mestrado e/ou doutorado, sendo Diploma, certificado ou declaração de conclusão, todas as certificações apresentadas neste item, deverão ser certificadas por Instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura- MEC do país (**frente e verso**);

9.16 Em caso de apresentação de certidão de conclusão de escolaridade tais como: graduação, pós-graduação *latu* ou *stricto sensu*, o profissional terá o prazo de até 90 dias, a contar da data do credenciamento, para apresentar o diploma ou certificado, caso não apresente esses documentos no prazo estipulado, o profissional poderá ser descredenciado.

9.17 Documento de formação/curso realizado no exterior somente será considerado quando devidamente reconhecido por instituição educacional brasileira, na forma da lei, com a correspondente tradução juramentada.

9.18 Comprovantes de Cursos de extensão:

9.18.1 Cursos na área de formação com carga horária mínima de 120 horas (frente e verso);

9.18.2 Outros certificados de cursos relacionados a área de atuação, com no mínimo 16 horas (frente e verso);

9.19 Relatos de experiencias

9.19.1 Ter experiência comprovada de, no mínimo, 2(dois) anos em serviços de Atenção Primária à Saúde (APS), preferencialmente na Estratégia Saúde da Família (ESF)

9.19.2 Informe sobre experiências profissional compatível com sua área de atuação, descrevendo suas atribuições e atividades desenvolvidas ao longo de sua vida profissional;

9.19.3 Anexar os documentos que comprovem a experiência técnica:

9.19.3.1 Para fins de comprovação de experiência profissional serão considerados:

a) Carteira de trabalho (página de identificação, juntamente as páginas que comprovem a admissão, o desligamento e a função ocupada); (**documento único**)

b) Contratos de prestação de serviços;

c) Notas fiscais cujos serviços e nome do profissional estejam especificados;

d) Atestado(s) de capacidade técnica (**Documento formal que comprova a qualificação de uma empresa ou profissional para executar determinada tarefa ou serviço**). É um certificado que garante que a pessoa ou empresa possui os conhecimentos, habilidades e recursos necessários para realizar um trabalho específico).

9.19.3.2 Não serão aceitos atestados de capacidade técnica de trabalhos voluntários, bem como estágios ou bolsistas;

9.19.4 Declaração (ões) referente(s) às experiências relatadas, fornecido(s) pelo(s) cliente(s) atendido(s), apresentado(s) em papel timbrado (se não houver papel timbrado, no documento deverá constar o carimbo com o CNPJ da empresa), identificado(s) e assinado(s), com nome legível da pessoa responsável por sua emissão e função que exerce, comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado, período e resultado obtido;

9.19.4.1 Não será aceito apresentação de Declaração ou Atestado de capacidade emitida pelo SENAR/AR-RO **como único e exclusivo** comprovante de experiência profissional. As declarações emitidas pelo SENAR/AR-RO devem ser acompanhadas de comprovante de experiência de outro tomador de serviço, seja pessoa física ou jurídica.

9.20 O profissional deverá:

9.20.1 dispor de meio para deslocamento às propriedades;

9.20.2 ter disponibilidade para viagens;

9.20.3 dispor de *notebook* e *smartphone* com acesso à internet e em bom estado de funcionamento.

9.21 Quando o SENAR oferecer capacitações aos profissionais, tais como: treinamento de revisão metodológica ou qualquer outra capacitação voltada a esse público-alvo, o **SENAR/AR/RO analisará o custeio das despesas de hospedagem e alimentação aos profissionais**, todas demais despesas, especialmente o custo atinente ao deslocamento até o local do evento, correrá por conta exclusiva da pessoa jurídica credenciada ou de seu profissional.

10. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Após análise da documentação apresentada pelas empresas credenciantes, e sua aprovação conforme edital, o SENAR-AR/RO firmará com a pessoa jurídica **contrato de prestação de serviços de acordo com a área de atuação habilitada**, conforme item 02 desse Edital.

10.2 Todos os contratos terão vigência até **31/12/2025**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR-AR/RO e no edital de credenciamento em referência;

10.3 Durante toda vigência do contrato, a empresa credenciada deverá manter vigente e atualizado seu cadastro, caso haja alterações, tais como: mudança de tipo de empresa, entrada ou saída de sócios, endereço, conta bancária, informar ao SENAR/RO e manter a regularidade fiscal;

10.4 Caso a empresa não apresente os documentos de regularidades fiscais (certidões negativas Federal, Estadual e Municipal, trabalhistas, FGTS e consulta do simples nacional), ao pleitear os pagamentos das ações executadas, será notificada para regularizar em até 30 dias corridos, sob pena de descredenciamento;

10.5 O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e a financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada;

10.6 A efetivação do credenciamento não assegura a contratação automática dos serviços. A utilização dos serviços das empresas e profissionais credenciados ocorrerá exclusivamente quando houver necessidade e interesse do SENAR-AR/RO, sendo precedida da celebração de contrato e estando condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica e à disponibilidade do profissional para a prestação dos serviços;

10.7 As empresas e profissionais credenciados ficam sujeitos às condições e obrigações estabelecidas neste Edital de Credenciamento e às cláusulas contratuais que vierem a ser pactuadas.

10.8 A execução dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades do SENAR-AR/RO. Não havendo disponibilidade e/ou interesse na prestação do serviço demandado, a Pessoa Jurídica terá prazo em cada ação, conforme definido em normativos internos, para manifestar-se formalmente e expressamente a respeito.

10.9 É vedada a transferência da obrigação da pessoa jurídica e dos profissionais habilitados para terceiros, o que, caso ocorra, ensejará a imediata rescisão contratual e o descredenciamento.

10.10 O contrato estabelecerá as condições da prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, explicitando a autonomia técnica e financeira da empresa contratada para a execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

10.11 O SENAR-AR/RO disponibilizará ferramentas específicas de monitoramento e gestão da prestação de serviços, onde a contratada deverá lançar todas as informações relativas aos serviços prestados e/ou entregas técnicas realizadas.

11 DOS VALORES, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

11.1 O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/RO pagará pela prestação dos serviços prestados pelas Pessoas Jurídicas por meio de seus profissionais mediante contrato específico tendo como base o valor vigente definido segundo Resolução instituída pelo Conselho Administrativo do SENAR-AR/RO (anexo V);

11.2 O **Senar Central** disponibilizará uma ferramenta oficial específica, o Sistema de Monitoramento da Saúde no Campo – SISaúde, onde a contratada deverá registrar todas as informações relativas aos serviços prestados, como, por exemplo, a quantidade e a duração de cada visita.

11.3 As entregas deverão atender aos critérios estabelecidos nas Diretrizes do Programa Saúde no Campo. Correrão por conta da contratada todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços contratados.

11.4 O pagamento será efetuado, após a comprovação da conclusão dos serviços prestados, mediante apresentação e aprovação das notas fiscais, em conta corrente de titularidade da contratada;

11.5 Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao credenciado e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o SENAR-AR/RO;

11.6 É obrigatório o cumprimento dos prazos de envio de processo de pagamento, fica estipulado como data final todo dia 28 de cada mês para envio de processos com nota fiscal do período, para respeitar data de retenção e de recolhimento de impostos devidos, após esta data só pode ser inserido no próximo mês.

11.7 A empresa credenciada é responsável por garantir que as notas fiscais sejam emitidas e encaminhadas dentro do prazo estabelecido no contrato.

11.8 O não cumprimento deste prazo poderá resultar na retenção dos valores correspondentes a multas, juros de mora e outros encargos fiscais incidentes sobre os pagamentos devidos à empresa credenciada.

11.9 Os relatórios de serviços que não atenderem aos critérios estabelecidos no contrato e demais normas internas, serão devolvidos ao credenciado, indicando os pontos que necessitam de ajustes.

11.10 O prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de recebimento do relatório corrigido e aprovado pela equipe técnica do SENAR-AR/RO;

11.11 Somente serão pagos, os serviços efetivamente realizados.

11.12 Todos os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária a pessoa jurídica, não sendo permitido outro meio de pagamento;

11.13 As despesas de tarifas bancárias devidas em razão do refazimento de transações por erro da empresa credenciada, serão descontadas dos seus créditos a receber;

11.14 Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços, serão observados, ainda, os seguintes aspectos:

11.14.1 O SENAR-AR/RO se reserva no direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;

11.14.2 O SENAR-AR/RO poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pelo Credenciado em razão da inadimplência nos termos do contrato.

12 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1 Sem prejuízo das disposições contidas neste edital e no contrato a ser pactuado, as empresas CREDENCIADAS são obrigadas:

12.1.1 Desenvolver as atividades conforme descrito no objeto deste edital e seus anexos;

12.1.2 Submeter cada trabalho à aprovação do SENAR-AR/RO;

12.1.3 Se necessário, alterar o serviço executado caso sejam encontradas falhas no trabalho, inclusive o que já tenha sido aprovado pelo SENAR-AR/RO;

12.1.4 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo SENAR-AR/RO.

12.1.5 Se comprometer, exclusivamente, a obter a competente cessão dos direitos autorais e conexos, em favor do SENAR-AR/RO, junto às pessoas envolvidas na elaboração dos serviços, objeto da contratação, sob pena de suportar eventuais prejuízos decorrentes do não cumprimento desta obrigação, especialmente os recaídos ao SENAR-AR/RO, em especial se compromete obedecer a todos os ditames dispostos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de dados);

12.1.6 Elaborar, na melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à efetivação do objeto deste edital;

12.1.7 Atender aos chamados do SENAR-AR/RO com máxima presteza e celeridade;

12.1.8 Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos incidentes sobre a execução dos serviços prestados;

12.1.9 Responsabilizar-se pelos danos causados ao SENAR-AR/RO ou a terceiros, quando ocasionados por sua culpa ou dolo;

12.1.10 Solucionar os eventuais problemas pertinentes com o objeto deste edital, sem qualquer ônus extra ao SENAR-AR/RO;

12.1.11 Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços, sob pena de responder pelas sanções

dispostas na Lei n. 13.709, DE 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de dados);

12.1.12 Manter constante entendimento com o SENAR-AR/RO no intuito de evitar transtornos e/ou atrasos na execução dos serviços;

12.1.13 Caso algum profissional lançar-se em campanha política para algum cargo público, este ficará impedido de atuar na região de campanha durante todo o período eleitoral, devendo informar SENAR-AR/RO imediatamente após o deferimento da candidatura política;

12.1.14 Manter sigilo de login e senha fornecidos pelo SENAR-AR/RO para acesso ao Sistema, sendo de uso pessoal e intransferível, com os quais poderá tomar conhecimento da programação e efetuar o relatório de ação concluída das ações/atividades;

12.1.15 Utilizar as vestimentas disponibilizadas pelo SENAR-AR/RO, com a identificação de profissional Credenciado, para melhor identificação, bem como os EPIs compatíveis com as atividades durante a realização do evento educacional;

12.1.16 Zelar pelas dependências, instalações e equipamentos, bem como por todo o material (permanente ou não) disponibilizado no local de realização do evento;

12.1.17 Zelar pela saúde e segurança dos participantes do evento, adotando medidas e normas de segurança do trabalho, bem como, exigindo a utilização de calçados, vestimentas e Equipamento de Proteção Individual (EPI), sempre que a atividade requerer;

12.1.18 Manter seu cadastro (dados pessoais e empresa, certificados/diplomas, comprovante de endereço, telefone fixo, celular, e-mail, dados bancários) atualizado perante a empresa prestadora de serviço e o SENAR-AR/RO;

12.1.19 O credenciado obriga-se a fornecer ao SENAR-AR/RO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desse credenciamento, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados;

12.1.20 É vedada a transferência da obrigação da pessoa jurídica e dos profissionais habilitados para terceiros, o que, caso ocorra, ensejará a imediata rescisão contratual e o descredenciamento.

13 DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 A Gerência da DETEC e a Coordenação de Programas Especiais do SENAR-AR/RO serão responsáveis pela fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução dos serviços, seja de forma presencial ou à distância.

13.2 Compete a essas instâncias decidir pela aceitação ou recusa dos serviços prestados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no contrato e na proposta apresentada.

13.2.1 A avaliação inclui a análise da qualidade dos serviços, com a possibilidade de rejeição parcial ou total, determinando as medidas necessárias para a regularização de eventuais falhas identificadas.

13.3 O acompanhamento dos serviços pelo SENAR-AR/RO não diminui, nem substitui, a responsabilidade do credenciado em relação à execução dos serviços contratados.

13.4 O SENAR-AR/RO realizará o acompanhamento da prestação de serviços das empresas credenciadas por meio de amostragem, como forma de aferir a qualidade do serviço oferecido, sem que isso diminua ou substitua as responsabilidades e obrigações assumidas pelo credenciado.

13.5 Os resultados da aferição de qualidade dos serviços prestados poderão resultar na aplicação das penalidades previstas em contrato, incluindo o descredenciamento da empresa ou a desabilitação do profissional indicado.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO SENAR-AR/RO

- 14.1** Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados;
- 14.2** Proporcionar as facilidades necessárias para que o credenciado possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- 14.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas e profissionais contratados;
- 14.4** Notificar o credenciado, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, visando a adoção das medidas corretivas necessárias;
- 14.5** Acompanhar a execução do trabalho a ser desenvolvido;
- 14.6** Cabe ao SENAR-AR/RO o dever de manter permanentemente o sigilo total de todas as informações registradas pelos profissionais e empresas por meio de dos relatórios, exceto nos casos exigidos pelos órgãos de controle da união ou ordem judicial;
- 14.7** Comunicar tempestivamente via e-mail e/ou telefone as pessoas jurídicas sobre as alterações e atualizações dos eventos;
- 14.8** Ofertar toda orientação necessária para realização do cadastro e utilização do Sistema de Gerenciamento de Documentos e Processos — PING.

15 DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 É facultado ao SENAR-AR-RO, em qualquer tempo, suspender ou cancelar a habilitação da pessoa jurídica, ou proceder o descredenciamento da empresa em que o profissional a ela vinculado deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no presente Edital, ou que no ato do Credenciamento ocultou informações ou requisitos exigidos aos demais credenciados;

15.2 O Credenciado poderá ser advertido, suspenso ou descredenciado quando, por parte de seu proprietário/sócios ou profissionais por ela indicados praticarem condutas que violem as normas contidas neste edital e no contrato a ser pactuado, consoante descrições abaixo:

15.2.1 Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

15.2.2 Receber avaliações desfavoráveis por parte do SENAR-AR/RO;

15.2.3 Não cumprir o estabelecido no contrato de prestação de serviços;

15.2.4 Utilizar a marca SENAR-AR/RO, sua logomarca ou ainda qualquer outro material desenvolvido pelo SENAR-AR/RO sem prévia autorização;

15.2.5 Divulgar informações de foro interno a terceiros sem a devida autorização do SENAR-AR/RO;

15.2.6 Cobrar qualquer tipo de honorários profissionais dos alunos ou clientes, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados quando a serviço do SENAR-AR-RO;

15.2.7 Divulgar ou comercializar produtos e serviços da pessoa jurídica ou de outras empresas, durante o período de realização dos cursos e na relação com parceiros do SENAR-AR/RO.;

15.2.8 Perder, no decurso do contrato, todos os profissionais aprovados no processo de seleção;

15.2.9 Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

15.2.10 Não manter sigilo sobre as particularidades do SENAR/AR-RO;

15.2.11 Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a plena execução das atividades, no horário estabelecido no instrumento contratual;

15.2.12 Descumprir os horários e a carga-horária estabelecidos;

15.2.13 Não zelar pelos equipamentos e pelo material didático disponibilizados pelo SENAR/AR-RO para a realização do trabalho;

15.2.14 Entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome do SENAR/AR-RO;

15.2.15 Utilizar qualquer material desenvolvido pelo SENAR para seus produtos e seus programas sem prévia autorização do SENAR/AR-RO;

15.2.16 Comercializar qualquer produto/serviço do SENAR/AR-RO sem prévia autorização da Instituição;

15.2.17 Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;

15.2.18 Designar ou substituir outro profissional credenciado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado pelo SENAR/AR/RO, no todo ou em parte;

15.2.19 Utilizar a imagem do SENAR – inclusive logomarca - como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do SENAR em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos e outros canais sem autorização prévia da instituição;

15.2.20 Articular parcerias em nome do SENAR sem autorização prévia;

15.2.21 Pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou o próprio SENAR/AR/RO;

15.2.22 Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional (anexo VI);

15.2.23 Desistir do serviço para o qual foi contratada sem justificativa;

15.2.24 Caso o representante da pessoa jurídica seja descredenciado, todos os seus profissionais indicados/credenciado a empresa estarão automaticamente descredenciados;

15.2.25 Caso o profissional indicado seja descredenciado, a pessoa jurídica que o indicou e os demais profissionais não o serão, caso não estejam ligados ao fato gerador do descredenciamento;

15.2.26 Em todos os casos de suspensão e/ou descredenciamento será garantido às empresas a ampla defesa e o contraditório.

16 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, a atuar neste Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria (Lei n.13.709/2018).

16.2 A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas do SENAR-RO em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

16.3 A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo SENAR-RO;

16.4 A CONTRATADA deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do SENAR/RO sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

16.5 A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

16.6 A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

16.7 A CONTRATADA assume a responsabilidade integral pela segurança dos Dados Pessoais, devendo implementar medidas técnicas e organizacionais eficazes, como a pseudonimização e a criptografia, para garantir a sua confidencialidade em todas as etapas do tratamento.

16.8 A CONTRATADA compromete-se, na medida do possível, utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pela CONTRATADA ao SENAR-RO.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A simples participação neste processo de credenciamento evidencia os interessados terem examinado cuidadosamente este Edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado;

17.2 Este credenciamento, ou mesmo a contratação da pessoa jurídica, não estabelecerá obrigação ao SENAR-AR/RO de encaminhar à pessoa jurídica demandas de prestação de serviços educacionais por meio de termos aditivos gerados do sistema.

17.3 É facultado ao SENAR-AR/RO, em qualquer tempo, suspender ou cancelar a habilitação dos profissionais ou o credenciamento da pessoa jurídica que deixarem de satisfazer as exigências estabelecidas no presente Edital;

17.4 As pessoas jurídicas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade, legitimidade e atualização das suas próprias informações cadastrais e dos currículos dos seus profissionais;

17.5 O SENAR-AR/RO poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as áreas de atuação para credenciamento e alterar a forma e informações requeridas neste Edital e seus anexos, ficando os interessados cientes de que a manutenção do seu credenciamento está condicionada à adequação às novas exigências;

17.6 Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo SENAR-AR/RO, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR;

17.7 Não serão aceitas inscrições via e-mail, por envio de correspondências, ou de outra forma não prevista neste edital, sob qualquer condição ou pretexto.

17.8 O foro de Porto Velho-RO, será o competente para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento e da relação jurídica dela decorrente.

18 ANEXOS

18.1 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I:** Declaração de capital social - lei nº. 13.429/2017 (exceto cooperativas)
- b) Anexo II:** Relato de Experiências;
- c) Anexo III:** Declaração de cumprimento do estabelecido na lei nº. 12.690/2012(apenas para cooperativa);
- d) Anexo IV:** Declaração de endereço;
- e) Anexo V:** Resolução n. 05/2025/SENAR-AR/RO – Valores dos Serviços.
- f) Anexo VI:** Resolução n. 12/2020/SENAR-AR/RO - Prevenção de práticas de assédio.
- g) Anexo VII:** Termo de Confidencialidade

Porto Velho-RO, 17 de fevereiro de 2025

CERTIFICADO

Documento: Edital (A-12D168)

Certificado de assinatura gerado em **18/02/2025, 15:41**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site senar.meuping.io/autenticar informando o código verificador **A-12D168** e o código CRC **341816E5**.

ASSINATURAS



Elmerson Lira da Cruz, Superintendente, 18/02/25 às 15:41

CPF 242.***-68, **IP** 172.69.138.24, autenticação por usuário e senha.